



Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2015.

Prezados companheiros e companheiras,

O Ministro do Trabalho e Emprego, Manoel Dias, no dia 8 de Julho desse ano, lançou a Portaria Ministerial N<sup>o</sup> 945/2015, que concede autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

Porém, no nosso entendimento, a citada Portaria não se aplica à categoria profissional dos empregados no comércio, integrantes do quadro de atividades e profissões do art. 577, isto porque a Lei n<sup>o</sup> 12.790/2013, que veio regulamentar o exercício da profissão dos comerciários, já contempla o trabalho aos domingos e feriados, submetendo a requisitos previstos em diploma normativo específico, qual seja a Lei n. 10.101/2000 (arts. 6<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup>-A).

Como sabemos, uma portaria ministerial não pode prevalecer sobre lei em vigor, muito menos revoga-la ou alterá-la.

Diante dos fatos, essa Secretaria orienta a todos os Sindicatos de Comerciários filiados à União Geral dos Trabalhadores (UGT) a não utilização e aplicação das regras criadas pela referida Portaria N<sup>o</sup> 945/2015, no que diz respeito aos trabalhos aos domingos.

Saudações ugetistas!

  
**José Cloves Rodrigues**  
- *Secretário Nacional dos Comerciários da UGT* -